



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013 - 2016

OF. GAB. Nº 490/2016

Guaíba, 03 de Agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao "Ofício Nº 093/2016" desta "Casa Legislativa", que nos encaminhou a "Proposição Nº 506/2016", apresentada pelo vereador: "ANDRÉ RICHELL DE OLIVEIRA BARBOSA".

A Proposição versa sobre: Possibilidade do "Executivo Municipal" instituir "Projeto de Lei", conforme esboço em anexo, que - Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem em "Transporte Coletivo Urbano" para gestantes no "Município de Guaíba" e dá outras providências.

Agradecemos ao nobre vereador por sua "Proposição". Informamos que, conforme norma do "Art. 41" da "Lei Municipal nº 2.931/2012", as gestantes ficam autorizadas ao embarque e desembarque, sem a necessidade de transposição da catraca nos veículos de "Transporte Coletivo Urbano".

A não transposição da catraca, no entanto, não isenta as usuárias do pagamento da tarifa vigente. Porém, a eventual isenção tarifária deve apresentar a fonte de custeio, "extra tarifária", nos termos do "Art. 28" da "Lei Municipal" supracitada e do "Art. 10", "Parágrafo Único", da "Lei Federal nº 12.587/2012", da "Política Nacional de Mobilidade Urbana".

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos enviando cordiais saudações.

Atenciosamente

  
Henrique Tavares  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. Jorge Luiz dos Santos Moraes  
Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba-RS

CAM.MUN.GUAIBA/SECRETARIA/04/08/2016 16:53:01/236 1/2

REQ 506/2016 - AUTORIA: Ver. André Barbosa  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portaal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 005376 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7DC742BD81FC15481A02789B9CA8444



# GUAÍBA



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## PROJETO DE LEI Nº /2016

**Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem em transporte coletivo urbano para gestantes no município de Guaíba e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituída a isenção do pagamento de passagem em transporte coletivo urbano no município de Guaíba às mulheres grávidas, a partir da vigésima semana de gestação.

**Parágrafo único** Para os efeitos do caput entende-se como transporte coletivo, todo meio de transporte coletivo que tenha concessão ou permissão pública municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará as normas, procedimentos e demais ações necessárias à aplicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA

**Henrique Tavares**  
Prefeito de Guaíba

Registre-se e publique-se

REQ 506/2016 - AUTORIA: Ver. André Barbosa

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005376 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F7DC742BD81FC15481A02789B9CA8444

